Anexo ao Of. nº 253/90-GP
S. Vicente 18/10/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2360

Projeto de Lei nº 51/90
do Vereador Nicolino Simone Filho.

Dispõe sobre a restrição ao tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências.

Processo nº 13686/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 100m² (cem metros quadrados) a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo único - O espaço a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área de consumação do público.

Art. 2º - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior, as casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 3º - Nos locais referidos no artigo 1º deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não excedam a 50cm (cinqüenta centímetros) por 30cm(trinta centímetros), ou cuja área não exceda a 0,15m².

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhes é atribuída.

Proc. fs/90

Art. 5º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de 500 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), aplicando-se em dobro nos casos de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 7 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 1990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Mapp